

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO
DO DISTRITO FEDERAL

CONPLAN

Processo nº: 141.001.167/1996
Interessado: Procuradoria Geral da República – PGR.
Assunto: Aprovação de projeto de edificações para controle de acesso e reforma de edifício existente.
Localização: Lote 3 da Quadra 4 do Setor de Administração Federal Sul – SAF/Sul, da Região Administrativa de Brasília – RA I
Relator: Conselheiro Luiz Otávio Alves Rodrigues, representante da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – Segeth
Data: 10 de outubro de 2016

1

2

3

4

5

Senhores Conselheiros e Senhoras Conselheiras,

6

7

8

1. Introdução:

9

10

11

12

13

14

15

A submissão do presente processo à apreciação deste Conselho de Planejamento Territorial e Urbano – Conplan é motivada pela inexistência de normas urbanísticas para o lote em questão que possam subsidiar a aprovação de projeto arquitetônico de modificação com acréscimo no Lote 3, da Quadra 4, do Setor de Administração Federal Sul – SAF/Sul, assim como pelas determinações constantes do Código de Edificações do Distrito Federal – COE e do Plano Diretor de Ordenamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – PDOT.

16

17

Dispõe o art. 63 do COE (Lei 2.105, de 8 de outubro de 1998):

18

19

20

“Art. 63 - Os projetos de arquitetura das edificações localizadas dentro do perímetro de preservação delimitado pela Portaria nº 314/92 do IBPC serão aprovados e licenciados pelas respectivas Administrações Regionais.

21

22

23

24

25

26

27

Parágrafo único - Os projetos de arquitetura e de reforma dos edifícios e monumentos tombados isoladamente e dos localizados no Eixo Monumental, desde a Praça dos Três Poderes até a Praça do Buriti, serão analisados previamente pelos órgãos de proteção ao patrimônio histórico e artístico nacional e do Distrito Federal e pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, antes da aprovação e licenciamento pela Administração Regional.”

28

29

30

31

Dispõe o art. 219 do PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012) sobre as atribuições do CONPLAN:

32

33

34

35

36

37

“Art. 219. Compete ao CONPLAN:

...

XII – apreciar os projetos de arquitetura e de reforma dos edifícios e monumentos tombados isoladamente e dos localizados no Eixo Monumental, previamente à sua aprovação pelas Administrações Regionais;

...

CONPLAN

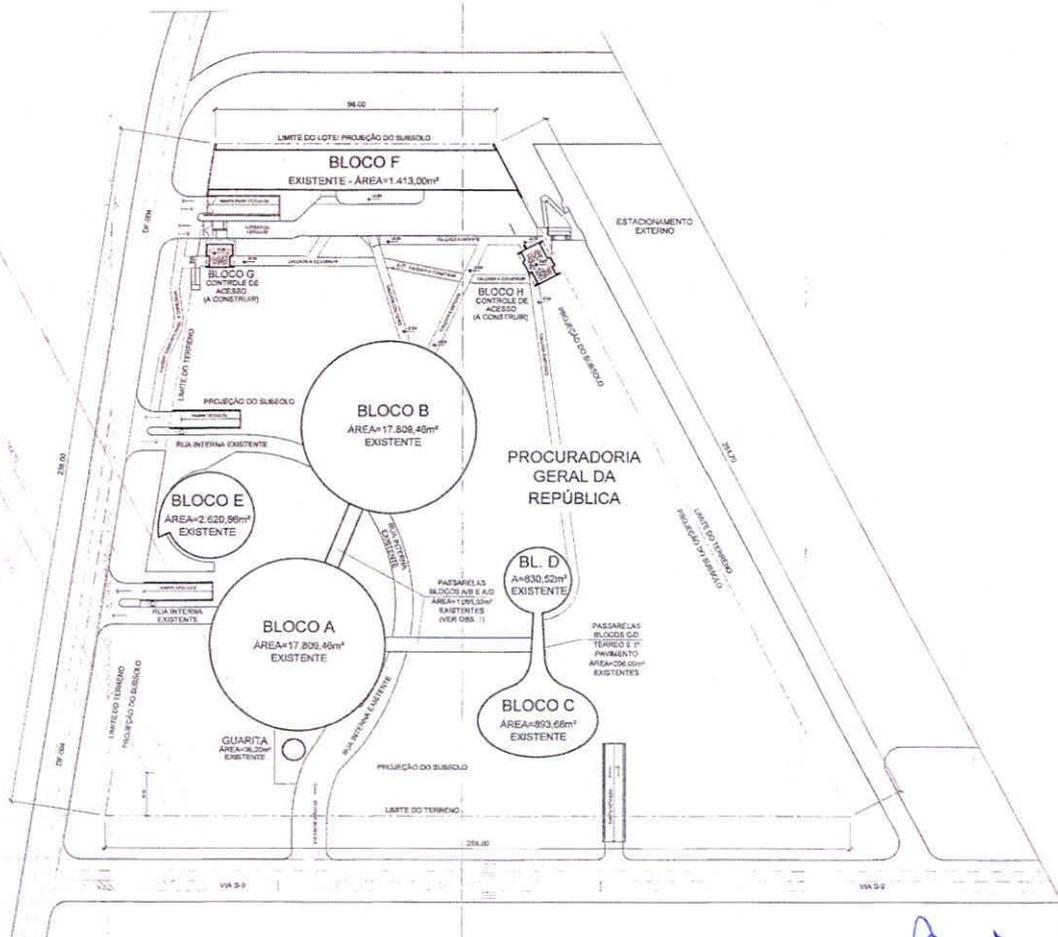
- 38 XIV – analisar e deliberar sobre ações, intervenções e outras iniciativas que direta
39 ou indiretamente estejam relacionadas ao uso e à ocupação do solo na área do
40 Conjunto Urbanístico Tombado de Brasília;
41 XV – analisar e deliberar sobre casos omissos na legislação de preservação do
42 Conjunto Urbanístico Tombado de Brasília; “

43 ...
44

45 **2. Descrição do projeto:**

46 O Complexo de edifícios da PGR hoje existente foi projetado pelo renomado arquiteto
47 Oscar Niemeyer e o seu projeto arquitetônico foi aprovado por meio do Decreto
48 Distrital n° 19.201, de 29 de abril de 1998, cuja cópia encontra-se anexa às fls. 1.215
49 deste processo.

50 O projeto ora apresentado (vide Figura 1) trata de modificação com acréscimo de área
51 para edificação dos blocos de controle de acesso e reforma de um dos blocos
52 existentes, de modo a adaptar o complexo-sede da Procuradoria Geral da República –
53 PGR às suas novas necessidades. Os blocos de controle de acesso (Figura 2) estão
54 representados nas pranchas do projeto de arquitetura como blocos G e H (fls. 1.201 a
55 1.211) e o projeto de reforma do bloco de escritórios, endereçado como bloco F
56 (antigo bloco E – anexo às fls. 1.218 e 1.219).



57
58 Figura 1 – acréscimo de duas guaritas, blocos G e H.

CONPLAN



59

60 Figura 2 – detalhe dos blocos G e H.

61

62 **3. Histórico Recente:**

63 Após receber o referido projeto para análise, a Central de Aprovação de Projetos –
64 CAP, da Secretaria de Gestão do Território e Habitação – Segeth emitiu relatório
65 técnico e encaminhou o processo à Diretoria de Preservação – DIPRE, da
66 Coordenação de Preservação – COPRESB, da Subsecretaria de Políticas e
67 Planejamento Urbano – SUPLAN/SEGETH, recomendando “*que seja submetido às*
68 *aprovações pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Cultural – IPHAN; pela Diretoria de*
69 *Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília; e pelo Conselho de Planejamento*
70 *Territorial e Urbano - CONPLAN desta Secretaria*” (fls. 1.214 e 1.216).

71 A Diretoria de Preservação – DIPRE, após análise, emitiu relatório Técnico (fls. 1.220)
72 e a COPRESB encaminhou o assunto para discussão no âmbito do **Acordo de**
73 **Cooperação Técnica – ACT**, celebrado entre o Instituto do Patrimônio Histórico e
74 Artístico Nacional – **IPHAN/DF e o Governo do Distrito Federal**, representado por
75 esta **Segeth**, pela Secretaria de Estado da Cultura – **Secult** e pela Agência de
76 Fiscalização do Distrito Federal – **Agefis**, por meio do Grupo Técnico Executivo – GTE
77 (fls. 1.221 e 1.222).

78 A questão foi discutida na 13ª Reunião Extraordinária do GTE, ocorrida em 8/6/2016
79 (fls. 1.223 e 1.224) e na 31ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15/6/2016 (fls. 1.225 e
80 1.226), quando se emitiu o Parecer Técnico nº 4/2016 (fls. 1.227 e 1.228), no qual está
81 expresso o entendimento de que:

82 **3.1.** Em relação ao projeto apresentado, “as edificações em análise têm volumetria
83 compatível com os volumes existentes no lote, desempenham função estritamente de
84 apoio administrativo, consoantes com a função precípua da Procuradoria Geral da
85 República. Portanto, o citado grupo técnico entendeu que não há impacto que resulte
86 em descaracterização do próprio complexo da PGR, bem como não conflitam com as
87 diretrizes e os critérios de intervenção previstos para o Setor de Administração Federal
88 Sul, componente do Conjunto Urbanístico de Brasília”.

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO
DO DISTRITO FEDERAL

CONPLAN

89 **3.2.** Com relação à rampa de acesso implantada em área pública, voltada para o
90 estacionamento público a oeste do lote, o grupo considerou que, *“em função do talude*
91 *existente no local, essa rampa pode ser mantida, condicionada à sua adequação*
92 *conforme o estudo global de acessibilidade para o entorno do lote, a ser apresentado*
93 *pelo proponente”*.

94 **3.3.** Com relação à proposta de construção de rampa de acesso entre o lote da PGR e
95 a via L4 Sul – portanto, também em área pública– o GTE entendeu, considerada a
96 existência de outra demanda para o mesmo espaço, apresentada na SEGETH por
97 meio do Ofício nº 138/2016-DTE/DFTRANS, que trata de implantação de baia e abrigo
98 de ônibus, que *“para a implantação satisfatória do elemento de mobiliário urbano*
99 *citado, tendo em vista sua importância para a mobilidade urbana e a acessibilidade ao*
100 *setor, será necessária a compatibilização da proposta de rampa apresentada com a*
101 *citada demanda para a área pública em questão”, recomendando, ainda, “o reestudo*
102 *do acesso pela via L4 Sul observando, para a implantação da rampa, um afastamento*
103 *que possibilite acomodar a faixa adicional de rolamento destinada à baia de ônibus,*
104 *que estará localizada entre a segunda e a terceira via de acesso de veículos, assim*
105 *como o abrigo de ônibus, o passeio e respectiva faixa de serviço.”*

106 **3.4.** O grupo recomendou *“o reestudo do acesso pela via L4 Sul observando, para a*
107 *implantação da rampa, um afastamento que possibilite acomodar a faixa adicional de*
108 *rolamento destinada à baia de ônibus, que estará localizada entre a segunda e a*
109 *terceira via de acesso de veículos, assim como o abrigo de ônibus, o passeio e*
110 *respectiva faixa de serviço.”*

111 **3.5.** O grupo concluiu, portanto, que *“a proposta apresentada tem condições de ser*
112 *aprovada no que tange à volumetria e à altura das novas edificações, à sua*
113 *implantação junto às divisas do lote e à manutenção da rampa existente na divisa*
114 *oposta à via L4 Sul”*. Contudo, em relação ao acesso pela via L4 Sul o GTE
115 recomendou que o proponente apresentasse nova proposta, compatibilizando-o com o
116 mobiliário urbano a ser implantado, conforme croqui em anexo. Finalizando, o GTE
117 salientou que, após o atendimento às suas recomendações, a Segeth adotasse os
118 encaminhamentos pertinentes.
119

120 **4. Providências adotadas após a emissão do Parecer 4/2016 do GTE:**

121
122 A Segeth iniciou assim tratativas com a PGR (fls. 1.253 a 1.255) e o DFTrans (fls.
123 1.256 a 1.263) no sentido de ajustar a questão do acesso pela via L4 Sul com a baia
124 de ônibus e a acessibilidade no local. Foi realizada reunião com todos os órgãos
125 envolvidos em 8/9/2016 (fls. 1.264), o que resultou na proposta apresentada às fls.
126 1.265, a qual ainda não foi graficada no último projeto constante do processo (fls.
127 1.240 a 1.247), que foi entregue em data anterior (17/8/2016).
128

129 No tocante ao acesso do controle de acesso na fachada posterior (oeste), apesar de a
130 PGR ter informado, na apresentação para o GTE em reunião ocorrida em 8/6/2016
131 (fls. 1.225 e 1.226), que havia um projeto de acessibilidade em volta de seu lote, este
132 projeto não foi apresentado, a despeito da solicitação dos técnicos da COPRESB. O
133 Parecer Técnico nº 4/2016 do GTE explicita, em seu item 2.3, que a rampa de acesso
134 fica *“condicionada à sua adequação conforme estudo global de acessibilidade”*.



CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO
DO DISTRITO FEDERAL

CONPLAN

135 Nesse ínterim, a COPRESB observou um equívoco em relação aos lotes 1 a 4 da
136 Quadra 4. Constava do Sistema de Informações Territoriais e Urbanas – SITURB que
137 a divisa oeste do lote da PGR confrontava com área pública, no entanto, essa área
138 pública havia sido desafetada por meio de lei complementar relativa ao recente projeto
139 de urbanismo de reformulação de lotes destinados a órgãos públicos nesta quadra –
140 URB 41/12. Pelo referido projeto, alguns lotes criados passaram a fazer divisa com o
141 lote da PGR. Diante desse fato, a COPRESB solicitou, por meio do processo nº
142 390.000.079/2012 a devida correção, o que já foi providenciado (vide fls. 1.266 e
143 1.267).

144

145 Assim, ficou constatado pela COPRESB que a guarita proposta para a porção
146 posterior do lote (oeste) possui interferência com o lote 4 (destinados a partidos
147 políticos) da Quadra 4. Ocorre que a PGR já ocupa a área com um estacionamento
148 externo, pois foi firmado um Termo de Cessão de Uso da área hoje ocupada pelos
149 lotes entre a Terracap e a União para uso da PGR (fls. 1.251 e 1.252). O referido
150 Termo de Cessão tinha vigência nos termos da Cláusula Terceira, até o registro
151 cartorial, o que ocorreu em 30/7/2014. A Secretaria de Engenharia e Arquitetura do
152 Ministério Público Federal encaminhou a esta Segeth o Ofício nº 095/2016/SEA/SG,
153 de 6/10/2016, no qual *“se compromete, caso não haja a cessão definitiva da área, a
154 desativar o acesso pelo Lote 4 da Quadra 4 do SAFS”* (fls. 1.250).

155



156

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located at the bottom right of the page.

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO
DO DISTRITO FEDERAL

CONPLAN

157 Figura 3 – lote PGR e lotes adjacentes (fonte: SITURB)

158

159 **CONCLUSÃO E VOTO:**

160

161 Em vista do exposto, considerando toda a análise e manifestação técnica das esferas
162 local e federal responsáveis pela preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, o
163 entendimento firmado é o de que as edificações propostas no projeto apresentado
164 possuem volumetria compatível com os volumes existentes no lote, desempenham
165 função estritamente de apoio administrativo, consoantes com a função precípua da
166 Procuradoria Geral da República. As novas edificações propostas (de controle de
167 acesso) não impactam nem descaracterizam o complexo da PGR e também não
168 conflitam com as diretrizes e os critérios de intervenção previstos para o Setor de
169 Administração Federal Sul, componente do Conjunto Urbanístico de Brasília.

170

171 Sendo assim, manifesto o meu voto pela aprovação do projeto, no que tange esses
172 aos quesitos acima destacados.

173

174 No entanto, recomendo que a aprovação do projeto arquitetônico na Central de
175 Aprovação de projetos fique condicionada ao seguinte:

176

177 **a)** Apresentação de estudo global de acessibilidade para o entorno do lote, nos
178 termos do item 2.3 do Parecer n° 4/2016 do GTE (fls. 1.227 verso);

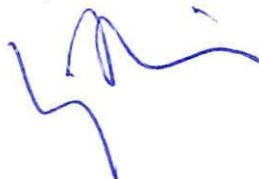
179

180 **b)** Alteração do projeto no que tange à compatibilização com o ponto de ônibus
181 a ser implantado, incorporando a proposta apresentada às fls. 1.265 e na
182 Figura 4, nos termos da recomendação do Parecer n° 4/2016 do GTE (item
183 2.4 e conclusão).

184

185 ...

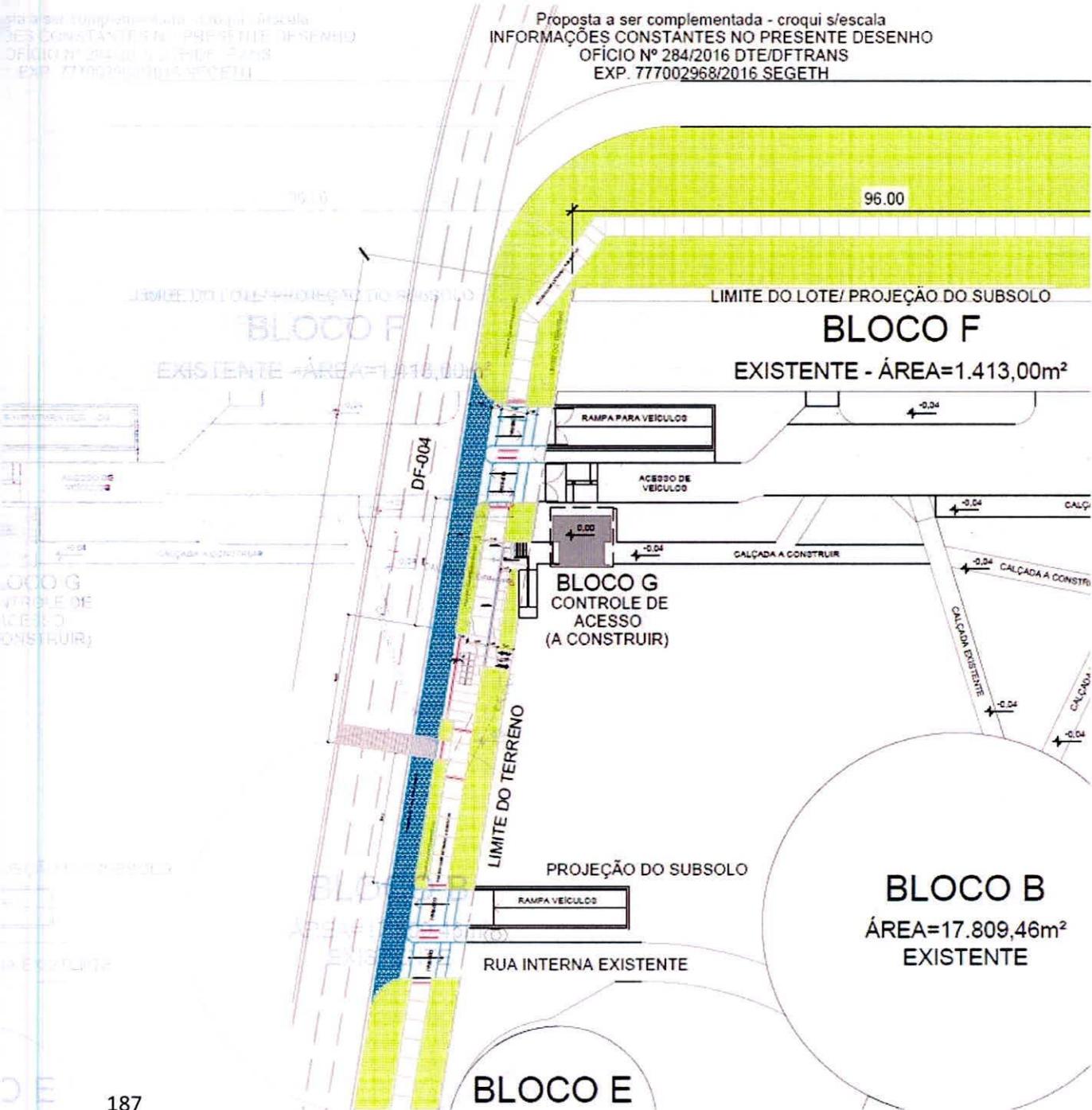
186



CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO
DO DISTRITO FEDERAL

CONPLAN

PROPOSTA A SER COMPLEMENTADA - CROQUI S/ESCALA
INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE DESENHO
OFÍCIO Nº 284/2016 DTE/DFTRANS
EXP. 777002968/2016 SEGETH



187
188
189
190
191
192
193

Figura 4 – croqui de implantação do ponto de ônibus e faixa de desaceleração (Av. L-4 Sul)

[Handwritten Signature]
LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES
Conselheiro SEGETH